



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CURSO DE FORMAÇÃO em Terapia Cognitivo-Comportamental de Beck ONLINE

CONTRATADO:

CETCC – Centro de Estudos em Terapia Cognitivo-Comportamental, gerido por CETCC CURSOS E ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA EIRELI, CNPJ 01.409.571/0001-47, sito a Rua Vergueiro, 2279 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04101-200, de agora em diante denominado simplesmente **CETCC**.

CONTRATANTE:

Nome do cliente: Roseli Rodrigues dos Santos
CPF: 029.719.066-04
Endereço: Rua Verdejante, 36
Cidade / UF: Belo Horizonte / MG
Cep: 31980-480
Telefone: (31) 9 8692-7280
E-mail: roseli1701@hotmail.com

De agora em diante denominado simplesmente **PARTICIPANTE**, firmam de comum acordo o presente Instrumento Contratual de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:



I – Curso de **FORMAÇÃO** em Terapia Cognitivo-Comportamental de Beck, em nível de **CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, o qual será ministrado pelo CETCC ao **PARTICIPANTE** na modalidade a distância de acordo com o programa e calendário específicos, disponibilizados pelo CETCC e que o **PARTICIPANTE** declara conhecê-los e se compromete a cumpri-los.

II - O **PARTICIPANTE** declara estar ciente e de acordo, em relação ao referido Curso, de que é da inteira responsabilidade do CETCC realizar o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, organizar o calendário escolar, o currículo, a carga horária e disponibilizar as aulas em metodologia da Educação a Distância (EAD), por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CURSO DE FORMAÇÃO em Terapia Cognitivo-Comportamental de Beck

2.1 – Para a participação no Curso de **FORMAÇÃO** em Terapia Cognitivo-Comportamental de Beck, o **PARTICIPANTE** deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Possuir graduação em ensino superior em Psicologia ou áreas afins e relacionadas;
- b) Estar devidamente inscrito e ter acertado os pagamentos definidos para este ato;

2.2 – As atividades do Curso de **FORMAÇÃO** em Terapia Cognitivo-Comportamental de Beck obedecerão ao previsto no Calendário do CETCC, divulgado no site oficial da instituição www.cetcc.com.br, que passa a ser parte integrante deste contrato e que, em casos excepcionais, poderá ser alterado, por necessidade acadêmica ou qualquer outra, desde que respeitadas as exigências de carga horária e do número de dias letivos constantes em lei.

2.3 – O Curso de **FORMAÇÃO** em Terapia Cognitivo-Comportamental de Beck será ministrado de acordo com a Resolução CNE/CES/MEC nº. 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/ Ministério da Educação e Cultura e das normas emanadas do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

2.4 – O **PARTICIPANTE** declara que os dados fornecidos no ato de sua inscrição digital são fidedignos e verdadeiros e se compromete a entregar ao **CONTRATADO**, no prazo estabelecido, a documentação necessária para regularização de sua matrícula junto à Instituição de Ensino Superior Conveniada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

- 3.1 – A duração mínima do Curso é de 180 (cento e oitenta) (**EXTENSO DA DURAÇÃO DO CURSO**) horas, de conformidade com as exigências do MEC;
- 3.2 – O curso será composto de 32 (trinta e dois) módulos teóricos, que serão disponibilizados sequencial e gradativamente de acordo com andamento do mesmo;
- 3.3 – As atividades do Curso de **FORMAÇÃO em Terapia Cognitivo-Comportamental de Beck** obedecerão ao previsto no **MANUAL DO ALUNO** do CETCC, divulgado no site oficial da instituição www.cetcc.com.br > **AREA DO ALUNO**, que passa a ser parte integrante deste contrato e que, em casos excepcionais, poderá ser alterado, por necessidade acadêmica ou qualquer outra, desde que respeitadas as exigências de carga horária e do número de dias letivos constantes em lei;
- 3.4 – Para fazer jus a emissão do Certificado de Conclusão do Curso o **PARTICIPANTE** deverá apresentar avaliações e relatório final de caso, além das atividades previstas no **MANUAL DO ALUNO** e estar adimplente com a instituição;
- 3.5 – Caso o **PARTICIPANTE** não cumpra as exigências para emissão do Certificado na vigência do curso, e solicite a posteriori a emissão do Certificado, será cobrado multa no valor de R\$ 0,00 (Zero).

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 - Pelos serviços educacionais, objeto do contrato de prestação de serviços, o PARTICIPANTE pagará ao CETCC, o valor total R\$ 81,00 (oitenta e um reais), nos moldes definidos abaixo:

- a) O Pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos);**
- b) O pagamento será efetuado por Boleto Bancário emitido pelo correspondente bancário ASAAS FINANCEIRA S/A e disponibilizados pelo CETCC no ato da Inscrição;**
- c) Mediante acordo entre as partes, outra forma de pagamento poderá ser acordada devendo o acordo ser formalizado por termo próprio, devidamente assinado pelas partes, e passará a fazer parte do presente contrato;**



4.2 - O pagamento regular e integral das parcelas, juntamente com a inexistência de débitos junto ao CETCC, é condição imprescindível para a continuidade do curso e para a manutenção da participação e ingresso em novos Módulos do Curso;

4.2.1 - O vencimento de cada parcela, tratando-se de pagamento em boleto bancário, ocorrerá no dia datado no boleto, estipulado no ato de inscrição, sendo que, caso o pagamento não seja efetivado na data estabelecida, por culpa do PARTICIPANTE, serão devidos multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária pelo INPC/IBGE do período, contados do dia do vencimento do boleto. O disposto neste item se aplica a toda e qualquer hipótese de parcela vencida e não paga;

4.2.2 - Em caso de Atraso, o PARTICIPANTE deverá entrar em contato com o departamento financeiro do CETCC, para regularização imediata dos valores pendentes acrescidos de multa, juros e atualização monetária previstos no item 4.2.1 desta cláusula;

4.2.3 – Salvo, expressa autorização, o CETCC não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, ou transferência bancária, por não serem, essas, as formas previstas neste contrato, para recebimento das parcelas;

4.3 – Ressalvado o direito do CETCC de se utilizar dos meios legais para promover a cobrança do débito, caso o PARTICIPANTE se encontre inadimplente por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, este instrumento poderá, a critério do CETCC, ser rescindido, de acordo com a legislação vigente (lei 9.870/99), e o desligamento do PARTICIPANTE inadimplente poderá ocorrer após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o referido iniciou, ou deveria ter iniciado, o módulo acadêmico do curso no qual está efetivamente matriculado, sendo certo que, para efeitos cobrança futura, o valor em atraso se estenderá até a data do efetivo desligamento;

4.4 - Estando inadimplente, em caso de término de Módulo, o PARTICIPANTE não poderá iniciar sua participação em novo Módulo enquanto perdurar a situação de inadimplência;

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Havendo atraso de pagamento, o PARTICIPANTE será comunicado uma única vez, por e-mail, para regularizar sua situação perante o CETCC;

5.2. Permanecendo o atraso, será ativado o departamento responsável pela cobrança e em caso de necessidade de serviço de cobrança, o PARTICIPANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança do débito em aberto a que deu causa, inclusive honorários advocatícios, caso necessário, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida;



5.3. O custo referente às despesas administrativas, despendidas pelo CETCC para recuperação do crédito em atraso, será repassado ao PARTICIPANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO AO ARREPENDIMENTO

6.1. O presente contrato é celebrado com direito de arrependimento, que poderá ser exercida no prazo de 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao PARTICIPANTE;

6.2 - Após decorrido o prazo de 7 (sete) dias corridos e após a disponibilização do seu acesso ao conteúdo do curso, perderá, em favor do CETCC, 20% do valor referente ao número de parcelas a vencer contratadas, até a data do efetivo protocolo de solicitação de cancelamento do PARTICIPANTE, que deverá ser enviado por e-mail, como se segue;

6.3. A solicitação do direito de arrependimento deverá ser formalizada pelo PARTICIPANTE de forma expressa, por escrito, enviada por e-mail à Diretoria do CETCC, antes de efetivamente iniciado o curso, no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos a contar da data em que se deu a efetiva inscrição com o pagamento da primeira parcela ou, na eventualidade de pagamento à vista ou por cartão de crédito, da data em que se deu a quitação do curso, hipótese em que, o CETCC efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente recebido, descontadas, multa de 20%, as taxas e percentuais exigidos pelas Instituições Financeiras e Operadoras de Cartão de Crédito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de deferimento do protocolo de desistência da matrícula;

6.4. Na hipótese de não pagamento da primeira parcela ou da parcela única para os casos de pagamento à vista, em caso de desistência, sem a devida comunicação tempestiva à diretoria do CETCC, caso já tenha sido disponibilizado o seu acesso ao conteúdo do curso, serão aplicadas as modalidades de multas por desistência e retenções de taxas previstas nos itens 6.3.

6.5. O fato de o PARTICIPANTE não realizar ou não entregar as atividades acadêmicas e avaliativas no prazo e na forma definidas nas orientações e nos comunicados disponibilizados pelo CETCC, não será considerado como cancelamento ou desistência, não o eximindo da obrigação de arcar com o pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MÓDULOS NO AMBIENTE VIRTUAL E DAS REPOSIÇÕES DAS AULAS



7.1 – As aulas serão disponibilizadas e ministradas através do acesso no ambiente virtual/online, considerando a natureza, conteúdo ou metodologia teórico-prática pertinente, inclusive quanto à realização de eventos externos.

7.2 – A partir do momento em que o PARTICIPANTE se habilitar no módulo, o mesmo ficará disponível na plataforma do Ambiente Aprendizagem Virtual – AVA, a disposição do Participante, permanentemente e até 60 (sessenta) dias após a finalização do curso.

7.3 – Findo o prazo estipulado no item 7.2, da presente cláusula, o PARTICIPANTE não terá mais acesso ao curso.

7.4 – A ausência do PARTICIPANTE na realização das atividades, disponibilizadas no Módulo pelo período estipulado no item 7.2, da presente cláusula, não o isenta do pagamento nem tampouco lhe dará o direito à restituição das parcelas pagas;

7.5 – O participante somente terá acesso ao módulo seguinte após conclusão do módulo imediatamente anterior.

7.6 – Havendo necessidade de prorrogação do prazo para conclusão do módulo, reposição de aulas ou participação em módulos já ministrados será cobrado o valor igual a R\$ 80,00 (oitenta reais), necessitando, para tanto, que seja requisitado por escrito, via e-mail, de forma antecipada para a disponibilização do módulo.

7.7 – Após o pagamento do valor especificado no item 7.6, da presente cláusula, o módulo ficará disponível na plataforma do Ambiente Aprendizagem Virtual – AVA por um período de 60 (sessenta) dias, findo o qual o Módulo será retirado do Ambiente Aprendizagem Virtual – AVA, necessitando que seja efetuado novo pagamento no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para nova disponibilização por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Estando em curso, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo PARTICIPANTE;

8.2 – Em decorrência de Rescisão, será cobrada multa de 20% do valor total das parcelas a vencer contratadas como forma de pagamento pelo curso adquirido;



8.3 – No caso de pagamento à vista ou por cartão de crédito, da data em que se deu a quitação do curso, hipótese em que, o CETCC efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente recebido, descontadas, multa de 20%, as taxas e percentuais exigidos pelas Instituições Financeiras e Operadoras de Cartão de Crédito;

8.4 – No caso de desacordo entre as partes será acionado o Departamento Jurídico do CETCC para dirimir a situação pendente nos moldes do presente contrato;

8.5 – Cumpridas as formalidades acima, havendo saldo em favor do PARTICIPANTE, o CETCC fará a devida restituição no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de deferimento do protocolo de cancelamento da inscrição. No caso de saldo em favor do CETCC, este informará ao PARTICIPANTE os dados de sua conta bancária, a ser depositado o valor apurado em aberto, em até 60 (sessenta) dias.

8.6 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de inadimplência ou não cumprimento das normas estabelecidas pelo CETCC, principalmente de foro ético.

8.7 – Havendo disponibilidade de vaga e acordo entre as partes, o Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do PARTICIPANTE para ingresso em outro Curso dentro do CETCC, devendo o PARTICIPANTE efetuar a quitação do pagamento do valor total dos módulos ministrados até a data da rescisão.

8.8 – No caso de mudança para outro Curso, nos termos do item 8.7, o PARTICIPANTE deverá assinar novo contrato e assumir os módulos a serem presenciados no novo Curso, assumindo, a partir da data da rescisão e assinatura do novo contrato, os valores de cada módulo do novo Curso pretendido.

CLAUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

9.1 – Em casos excepcionais, devidamente justificado, o presente contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando o contratante com o crédito proporcional à frequência dos módulos ministrados no presente Curso, podendo ser retomada a continuidade em momento posterior, dentro do prazo de 2 (dois) anos da comunicação de suspensão, após o qual restará extinto o crédito;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CERTIFICADO

10.1 – Ao final do Curso de Especialização, o Participante, tendo cumprido todas as exigências do Curso e estando em dia com suas mensalidades, receberá o Certificado de Conclusão da atividade, emitido pela FACON – Faculdade de Conchas, para providências



de registro junto ao Conselho Regional de Psicologia e ao Ministério da Educação e Cultura.

10.2 – O PARTICIPANTE deverá, para habilitar-se ao Título de Especialista e obter o registro no Conselho Federal de Psicologia, atender além das exigências da Resolução CNE/CES/MEC nº. 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/ Ministério da Educação e Cultura, as normas contidas no artigo e seus parágrafos da Resolução CFP nº. 013/2007, que trata das obrigações do psicólogo com o respectivo Conselho Regional de Psicologia – CRP;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força de título executivo extrajudicial.

11.2 – O PARTICIPANTE declara estar ciente de que o não pagamento de qualquer das parcelas poderá dar ensejo à inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, a exemplo do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

11.3 – Na hipótese de modificação legislativa ou por decisão judicial, permanecerão íntegras as cláusulas não alteradas por essas mudanças, e as partes, desde já, obrigam-se a repactuar e adequar aos novos termos de eventual lei nova ou de decisão judicial proferida, àquelas alterações as cláusulas que se fizerem necessárias.

11.4 – O CETCC poderá disponibilizar informações, online, sobre notas e frequência do PARTICIPANTE. Para ter acesso a essas informações, usa-se o login e senha disponibilizados quando da realização da sua inscrição.

11.5 – O PARTICIPANTE deve zelar pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas do CETCC, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.

11.6 – O PARTICIPANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de inscrição, relativas à aptidão legal do aluno beneficiário para inscrever-se, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pelo CETCC, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1 - Estando ambas as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento e elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo Capital, para dirimir eventuais dúvidas.

São Paulo, setembro de 2021.

Contratado

Katherine Martins

CETCC – Cursos e Atendimento em

Psicologia EIRELI.

CNPJ 01.409.571/0001-47

Contratante

Roseli Rodrigues dos Santos